



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Segunda-feira, 13 de novembro de 2017

Ano III | Edição nº 226

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Segunda-feira, 13 de novembro de 2017

Ano III | Edição nº 226

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.167/2017.

"DISPOE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL URBANO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado, o imóvel urbano objeto da matrícula nº 24.707, ficha 1, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de José Bonifácio, destinado a construção e instalação do prédio da Câmara Municipal de Adolfo-SP, mediante Lei nº 958, de setembro de 2013, de propriedade do Município de Adolfo, constituído pelo lote 14, confrontando pela frente com a Avenida Castro Alves.

Art. 2º - A presente desafetação, tem por objetivo efetuar modificar a finalidade da destinação do referido do imóvel descrito no artigo anterior, para construção do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social do Município de Adolfo.

Parágrafo Único. Fica autorizado inclusive, o cancelamento da restrição, averbada a margem 3, protocolo 96.885 em 08 de outubro de 2013, da matrícula nº 24.707, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de José Bonifácio.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo-SP, em 08 de novembro de 2017.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.168/2017.

"DISPOE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL URBANO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Fica desafetado, o imóvel urbano objeto da matrícula nº 24.708, ficha 1, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de José Bonifácio, destinado a construção e instalação do prédio da Câmara Municipal de Adolfo-SP, mediante Lei nº 958, de setembro de 2013, de propriedade do Município de Adolfo, constituído pelo lote 15, confrontando pela frente com a Avenida Castro Alves.

Art. 2º - A presente desafetação, não conterà qualquer encargo, condição ou restrições.

Parágrafo Único. Fica autorizado inclusive, o cancelamento da restrição, averbada a margem 3, protocolo 96.885 em 08 de outubro de 2013, da matrícula nº 24.708, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de José Bonifácio.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo-SP, em 08 de novembro de 2017.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Segunda-feira, 13 de novembro de 2017

Ano III | Edição nº 226

Página 3 de 3

LEI Nº 1.169/2017.

*“DISPOE SOBRE A DESAFETAÇÃO
DE IMÓVEL URBANO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.*

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado, o imóvel urbano objeto da matrícula nº 33.202, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de José Bonifácio, destinado a construção e instalação de um Centro Cultural, mediante Lei Estadual nº 7049, de 22 de abril de 1991, de propriedade do Município de Adolfo, localizado na Rua Getulio Vargas, s/n.

Art. 2º - A presente desafetação tem por objetivo efetuar modificar a finalidade da destinação do referido do imóvel descrito no artigo anterior, para construção do prédio da Câmara Municipal de Adolfo.

Parágrafo Único. Fica autorizado inclusive, o cancelamento da restrição, averbada a margem 3, protocolo 110.831, em 27 de abril de 2017, da matrícula nº 33.202, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de José Bonifácio, para constar a destinação do imóvel, doravante, a construção do prédio da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Adolfo.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo-SP, em 08 de novembro de 2017.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal